



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Resolução nº.1871/2009.

"Altera dispositivos da
Resolução nº. 1858/2008."

A Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo a seguinte,

Resolução:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº. 1858/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Gabinete Parlamentar de cada Vereador titular de mandato contará, com no mínimo, os seguintes cargos em comissão":

- I - 01 (um) cargo de chefe de Gabinete Parlamentar símbolo CC-2;
- II - 04 (quatro) cargos de Assessor Parlamentar símbolo CC-2;
- III - 04 (quatro) cargos de Assistente Parlamentar símbolo CC-3;
- IV - 04 (quatro) cargos de Oficial Parlamentar símbolo CC-4;
- V - 01 (um) cargo de Assessor Legislativo símbolo CC-6;
- VI - 01 (um) cargo de Auxiliar Legislativo símbolo CC-8.

Parágrafo único – O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, contará com 02 (dois) cargos de Oficial Parlamentar símbolo CC -4 e 01 (um) cargo de Auxiliar Parlamentar símbolo CC-5, para o seu assessoramento.

Art. 2º Os vereadores que desempenham suas funções na Mesa Diretora, devidamente empossados, e os Vereadores Presidentes de Comissão, contarão com os seguintes cargos, sem prejuízo do artigo anterior.

- I - 01 (um) cargo de Oficial Parlamentar símbolo CC-4;
- II - 01 (um) cargo de Auxiliar Parlamentar símbolo CC-5;
- III - 01 (um) cargo de Assessor Legislativo símbolo CC-6.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Resolução nº.1870/2009.

Estabelece Percentual de Revisão de Vencimentos, Salários, Proventos e Pensões dos Servidores Ativos e Inativos, Comissionados e Pensionistas, nos termos da Resolução 1.856/2007.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo a seguinte,

Resolução:

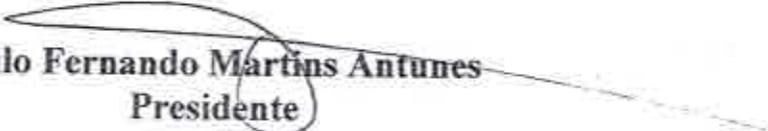
Art. 1º. Os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas da Câmara Municipal de Macaé, fica reajustados em 6,42 (seis inteiros e quarenta e dois décimo por cento).

Parágrafo único. Ficam reajustados no mesmo percentual referido no caput, as funções existente nesta Casa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão à conta de recursos orçamentários próprios previstos na Lei Orçamentária para o corrente exercício.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 11 de maio de 2009.


Paulo Fernando Martins Antunes
Presidente